



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 006/2019

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG.”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará aprovou e eu presidente, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º- O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, passa a ter redação aprovada em seu inteiro teor, com o texto anexo.

Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Revisão passa a vigorar na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 16 de outubro de 2019.

Éder Mucio do Amaral
Presidente



Publicado em 16/10/19
B. Gomes
Assinatura

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e atribuições para fiscalizar o Executivo e, ainda, competência para, independentemente, organizar e dirigir os seus serviços internos, bem como compor suas comissões. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos e outras formas deliberativas, sobre todos os assuntos e matérias pertinentes a competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado- membro. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º - As funções de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos a sua função, ressalvada a autorização do Presidente da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 7º Quando solenes, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, no município de São Gonçalo do Pará. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO II
Da Instalação da Legislatura e da eleição e Posse da Mesa Diretora;

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará instalar-se a no 1º dia do ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro às 10:00 (dez horas), em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais, e, no caso de empate, pelo vereador mais idoso. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º aberta a reunião, o Presidente convidará um Vereador para assumir o cargo de secretário, o qual solicitará a todos os vereadores presentes, a exibição do diploma, conferirá sua autenticidade e recolherá as suas respectivas declarações de bens.

§ 2º O presidente após, convidar os vereadores e presentes para que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir o mandato a mim conferido, guardar a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do Povo."

§ 3º prestado o compromisso, o presidente procederá à chamada de cada vereador, que declarará: **"Assim o prometo"**, seguindo se pela assinatura no termo de posse redigido e anexado em livro próprio, que completará o compromisso, após será declarado pelo Presidente empossados. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º No ato de posse e no final do mandato o Vereador deverá apresentar declaração de bens, que será lavrada em livro próprio, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 4º. Encerrado o compromisso, sob a direção do Vereador mais votado e na mesma Reunião Solene, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, observadas as normas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 5º. Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 6º. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente declara instalada a Câmara, para o mandato em curso, que ficarão empossados e dirigirão os trabalhos da Câmara Municipal para o mandato de 01 ano. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial.

§ 2º No ato de posse e no final do mandato, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, que será lavrada em livro próprio, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º. O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente a de instalação, na mesma data.

§ 1º Se a Câmara não estiver instalada ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias, e dentro dos 08 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca, ou em sua falta, o da Comarca Substituta.

§ 2º No ato da posse, o Prefeito proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, guardar as Constituições e as Leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo de Prefeito sob a inspiração da democracia, da moralidade e da legalidade. Assim o prometo".

§ 3º No ato de posse e no final do mandato, fará o Prefeito a declaração de seus bens, que deverá ser transcritas em livro próprio, sob pena de nulidade do termo de posse e inelegibilidade futura, a ser apurada em processo próprio. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º Se no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Juiz de Direito ou, pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

CAPITULO IV Da Competência da Câmara

Art. 9º. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre tudo que diz respeito ao interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos da competência municipal, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, especialmente as matérias constantes no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art.10. Compete privativamente a Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa diretora e constituir suas comissões;

II- elaborar seu Regimento Interno;

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V- fixar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais, e dos Vereadores, observados em todos os casos, os limites constitucionais e critérios de Leis Complementares Federais, Lei Orgânica e disposições da própria Câmara;

VI- conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VII- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15(quinze) dias, por

necessidade do serviço.

VIII- exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e julgar as contas do Prefeito;

IX- decretar a perda do mandato do Prefeito, e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e nas demais legislações municipal, estadual e federal, aplicáveis ao assunto;

X- autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI- tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII- aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos deste regimento.

XIV- convocar o Prefeito, Vice-Prefeito e detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

XV- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI- criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII- conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante **Decreto Legislativo**, aprovado pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

XVIII- solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

XX- solicitar informações e sugerir medidas ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 11. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para 01 (uma) legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 12. É respeitada à independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, o usoem seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, linguagem e gestos antiparlamentares ou contrários a ordem pública. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art.13. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;

V- Requerer a convocação de reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento e Lei Orgânica Municipal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VI - solicitar licença, por tempo determinado;

Art. 14. São deveres do Vereador:

I-comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa antecipadamente a Mesa em caso de não comparecimento; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – prestar nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecer e se inteirar das reuniões da Comissão a que pertencer; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhepareça prejudicial ao interesse público;

V- Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 15. O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar e manter contrato com o município; com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

b) Aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município, salvo cargo efetivo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município, ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

b) Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

c) Exercer outro cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º É vedado ao Vereador ocupar cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum" salvo o cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento ou outro equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 16. Suprimido pela Emenda nº06/2019.

Art. 17. Suprimido pela Emenda nº06/2019.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I Da Licença

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a Presidência, sem prejuízo de seu subsídio, nos seguintes casos: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - em face de licença maternidade pelo prazo de 06 (seis) meses; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, durante a vigência do mandato, podendo retornar as suas funções a qualquer tempo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Apresentado o requerimento, será comunicado ao plenário na próxima reunião, será ele despachado pelo Presidente, ad-referendum do Plenário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§2º É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença para tratamento de saúde.

§ 4º A ausência injustificada as reuniões ordinárias e extraordinárias acarretará o desconto do subsídio proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Art. 19. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do Mandato. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, transitado em julgado ou com decisão de Órgão colegiado; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo reconhecido pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 05 (cinco) reuniões ordinárias e a 3 (três) reuniões extraordinárias na mesma sessão legislativa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - Fixar residência fora do Município; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- que perder ou estiver suspenso seus direitos políticos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V- que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 20. Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como

intermediário entre ela e os órgãos da Câmara edo Município.

§1º Cada Bancada terá seu Líder e Vice-Líder.

§ 2º As Bancadas indicarão a Mesa da Câmara, no início da Sessão Legislativa, oseu Líder e Vice- Líder.

Art. 21. É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento dareunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para respondercríticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPITULO I Da Eleição da Mesa

Art. 22. A Mesa Diretora, eleita para cumprir o mandato de um ano, compor-se-á dos cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO**, a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na penúltima reunião, por votação aberta, pública, por maioria absoluta, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - leitura das chapas e devida identificação e entrega aos vereadores de documento contendo as chapas, com nome do candidato e respectivo cargo; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- realização da segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V-considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no Segundo escrutínio;

VI- proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos, que deverão assinar termo de posse.(Incluído pela Resolução nº06/2019)

VII- cada vereador só poderá compor uma chapa; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPITULO II Da Composição e Competência

Art. 23. A Mesa da Câmara é eleita para um mandato, com duração de 01 (um) ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo. (Alterado pela

Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o ano seguinte, dentro da mesma legislatura, far-se-á na penúltima reunião da Sessão Legislativa vinda, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 24. O mandato da Mesa Diretora na última Sessão Legislativa se encerra com o início da reunião preparatória para instalação do novo mandato.

Art. 25. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, que se substituirão na mesma ordem.

Art.26. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo ou impedimento, o preenchimento do cargo vago se fará por substituição e eleição para o(s) cargo(s) que continuarem sem composição.

§ 1º O preenchimento de vaga estatuído neste artigo, far-se-á automaticamente, independente de manifestação do Plenário.

§ 2º O preenchimento temporário das vagas far-se-á por nomeação do Presidente em exercício, para funcionar "ad-hoc".

§ 3º A nomeação temporária a que alude o parágrafo primeiro e segundo deste artigo não poderá ser renovada, repetida ou exceder a 30(trinta) dias.

§4º Quando o Presidente for renunciante, a nomeação do vereador para ocupar temporariamente cargo vago, será de inteira competência do membro da mesa, que, pela renúncia, assumir a Presidência.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30(trinta) dias imediatos.

Art. 28. O Presidente em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 29. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação e reajuste dos vencimentos, obedecido o princípio da paridade; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II- Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV- propor revisão e alterações do Regimento Interno da Câmara; por Resolução.

V - encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

§1º A Mesa encaminhará ao Prefeito, o pedido de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa, em tramite ou vigência ou ainda, sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara de Vereadores. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O não acatamento do pedido de informações, em tempo hábil configurará infração Político-Administrativa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 30. As Resoluções da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos e as Proposições de lei serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário e publicados na forma da lei.

CAPÍTULO III Do Presidente

Art. 31. A Presidência é o Órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

III - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV - Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

V - Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pela Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

VI - Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

VII - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII - Prestar contas mensalmente de sua administração;

IX - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento, bem como decidir sobre o uso do prédio;

X - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XI - Designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;

XII- Decidir as questões de ordem;

XIII - Comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente;

XIV - Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XV - Promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara.

XVI - Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XVII - Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei.

XVIII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XIX - Declarar a extinção do mandato de Vereador, do prefeito e vice prefeito nos casos previstos em lei. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

XX- Assinar conjuntamente com o 1º secretário, os cheques e transações financeiras. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

XXI – nomear através de Portaria, membros da Comissão de Licitação para procedimentos administrativos conforme a Lei 8.066/1993. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 33. O Presidente da Câmara vota nas eleições, toda vez que o Regimento Interno ou Lei Orgânica exigir a votação por 2/3 (dois terços) da edilidade, nos escrutínios secretos, na eleição da mesa e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO IV Do Vice-Presidente

Art. 34. Não se achando o Presidente no recinto a hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V Dos Secretários

Art.35. São atribuições do 1º e 2º Secretários, além de outras: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

1 - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como

registrando-as em Livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - Assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Proposições e as Resoluções, afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - Redigir e transcrever as Atas das Reuniões.

VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário; solicitando o auxílio de servidores.

VII-Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Parágrafo Único. Os secretários poderão se valer de funcionários da Câmara para a realização das atribuições acima elencadas sob sua supervisão e responsabilidade, ressalvados os atos personalíssimos, o 2º (segundo) secretário, substituirá no caso de ausência, do 1º secretário todos os atos e atribuições nos termos do artigo 35 e incisos.(Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 36. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 37. As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão arquivadas em pastas próprias na Secretaria da Câmara.

Art. 38. As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão publicadas na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Da Polícia Interna

Art. 39. O policiamento na Câmara e de suas dependências compete, privativamente, a Mesa, sob a direção do Presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza. (Alterado pela

Resolução nº06/2019)

Art. 40. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 41. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador, salvo nos casos de autorização legal, de autoridades policiais, e seguranças credenciados autorizados pelo presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º A ocorrência de fato desta natureza, por parte de qualquer Vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

TITULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinado em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 43. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para o qual foram criadas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 44. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Haverá um suplente em cada Comissão Permanente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 45. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e Relatores, bem como deliberar sobre os dias das reuniões ordem dos trabalhos.

Art. 46. Em caso de vaga, renúncia, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão assume o respectivo suplente.

Parágrafo único. Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao Presidente da

Comissão a convocação do suplente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 47. Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas ou por sorteio, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 48. As Comissões da Câmara, Permanentes, Temporárias ou Especiais serão compostas por 03 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPITULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 49. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes e Comissão Especial de Licitação:

I - De Justiça, Legislação e Redação; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - De Orçamento e Finanças;

III - De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde;

IV - De Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente;

V - A Comissão de Licitação terá característica de Comissão Especial, os membros serão nomeados pelo Presidente através de ato próprio com as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes nos procedimentos administrativos. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Art. 50. Ao mesmo vereador será permitido participar no máximo de duas (02), Comissões permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como suplente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo Único. A eleição dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á no 1º dia útil subsequente a instalação da Câmara Municipal, A eleição para renovação das Comissões Permanentes realizar-se-á sempre na penúltima reunião ordinária da sessão legislativa vigente, em conjunto com a eleição da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 51. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame e, no domínio de sua competência, o exercício da fiscalização dos atos da administração direta e indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos Órgãos da administração direta e indireta, será exercida pelos membros indicados pelo presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres, para serem apreciados pelo Órgão.

§2º O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da Fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quanto solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 53. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças

I - Manifestar-se sobre matéria financeira, tributária orçamentária e previdência;

II - Manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentaria;

III - Fiscalizar e acompanhar mensalmente os valores repassados a Câmara Municipal.

IV - Sugerir, a Mesa Diretora, providências caso constate erros nos repasses de valores a Câmara.

Art. 54. Compete às Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde, de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, educação, cultura, esporte e lazer; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - À Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente, compete fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos inerentes aos Serviços Públicos Municipais; funcionalismo público; obras públicas e meio ambiente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

CAPITULOIV **Das Comissões Temporárias**

Art. 55. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada, que serão compostas de 03 (três) membros; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. Os membros das Comissões elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração ao, se necessário a complementação de seu objetivo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 56. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito

III - de Representação

IV - Processantes

Art. 57. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre: (Alterado pela

Resolução nº06/2019)

I - Veto a proposição de lei;

II - Processo de perda de mandato de vereador;

III - Projeto de alteração do regimento interno;

IV- projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem;

V - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão;

VI - Proposta de emenda à Lei Orgânica; (Incluído pela Resolução nº06/2019)

VI – Para acompanhar, examinar e julgar todos os documentos relativos a procedimentos licitatórios. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. As Comissões são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, bem como para examinar qualquer assunto de relevante interesse. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 58. A Comissão de inquérito e Comissão Processante funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação específica. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinarem diligências, convocar secretários municipais, chefes de departamentos, servidores, tomarem depoimentos de autoridades, ouvirem indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde fizer necessária sua presença. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II - A comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo de Julgamento:

a) Do prefeito, do vice-prefeito e de secretário municipal, nas infrações político-administrativas; conforme procedimento da lei federal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

b) Do vereador, conforme procedimento da lei federal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

c) Destituir membros da mesa diretora.

Art. 59. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como incumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário, constitui - se de qualquer número de membros. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Parágrafo único. A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento fundamentado.

Art. 60. As comissões Temporárias após nomeadas elegerão seus presidente e relator:

deliberação, com ou sem parecer.

Art. 64. Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo verbal ou em forma de relatório escrito com a exposição da matéria, decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 65. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, devesse o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 66. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum Membro da Comissão deixar de subscrever os pareceres, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 67. Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de especialidade da Comissão,

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 63 deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 68. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O voto pode ser favorável, contrário ou em separado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 69. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG reunir-se-ordinariamente, na sede do Município, em quatro períodos por ano: a partir 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de agosto e 1º de outubro, compreendendo cada período as reuniões que forem necessárias ao desempenho

de seus trabalhos, conforme estabelecido no art. 27.

§2º No **primeiro período**, que se iniciará no dia 1º de janeiro de cada ano, constituirá as Comissões e votará as matérias urgentes e projetos encaminhados; no **segundo ou terceiro**, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e, no **quarto**, que se iniciará em 1º de outubro, votará o Orçamento anual até o dia quinze de dezembro, e, na penúltima reunião ordinária do ano elegerá a Mesa e os membros das Comissões para o próximo ano. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, a ser realizada na forma do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º O recesso parlamentar se iniciará 20(vinte) do mês de dezembro a 20 (vinte) de Janeiro do ano subsequente, e 1º (Primeiro) a 31(trinta e um) de Julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 70. A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente as segundas-feiras, com início às 19:00 hr, de vinte de janeiro à trinta de junho, e primeiro de agosto a vinte de dezembro. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Se segunda-feira for feriado civil ou religioso a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Para a apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 71. As reuniões são:

I – preparatórias, as em que, após eleições municipais, procedem a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

II – ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental proibido a realização de mais de uma por dia; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III – extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

IV – solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º. As **reuniões solenes ou especiais** são iniciadas com qualquer número, e se realizam por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§2º. Nas reuniões solenes o uso da palavra caberá apenas ao presidente, que poderá, no

entanto, autorizar o uso da palavra por outrem mediante requerimento estabelecendo na oportunidade seu prazo de duração. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 72. A reunião ordinária tem a duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 19h00min (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 73. A reunião extraordinária é convocada por escrito a todos os Vereadores ou em Reunião, quando constará da ata, e deverá conter a pauta de todos os assuntos a serem tratados, além da afixação de edital no quadro de avisos da Câmara, não podendo em hipótese alguma, ser realizada mais de uma reunião por dia, bem como serem tratados outros assuntos que não os constantes da convocação: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - pelo Presidente;

II - a requerimento do Prefeito;

III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 1º No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar: de costume no edifício da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 02 (dois) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, oito dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de oito dias, no horário regimental. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 74. A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do Dia do trabalho. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 30, itens I e II LOM, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 75. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 87 deste Regimento, se assim for resolvido, a requerimento aprovado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 76. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do artigo 71 deste Regimento.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á chamada procedendo-se:

I- a leitura da Ata;

II- a leitura do Expediente;

III - a leitura de Pareceres.

§ 2º Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a Reunião anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO II **Da Reunião Pública**

SEÇÃO 1 **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 77. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

I - PRIMEIRA PARTE: EXPEDIENTE - Com a duração máxima de 1h30min(uma hora e trinta minutos):

- a) Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- b) Leitura de Correspondência e Comunicações;
- c) Leitura de Pareceres;
- d) Apresentação, sem discussão, de Proposições.

II - SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA - com a duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) compreendendo:

- a) **Primeira Etapa** - discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) **Segunda Etapa** - discussão e votação de proposições;
- c) **Terceira Etapa** - oradores inscritos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

III - TERCEIRA PARTE -com duração máxima de 01(uma) hora, para:

- a) Leitura da Ordem do Dia da reunião seguinte;
- b) Considerações Finais.

Art.78. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou finda o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 79. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

SEÇÃO II **Do Expediente**

Art. 80. Aberta a reunião, o Secretário faz a chamada dos Senhores Vereadores, e em seguida procede a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação, havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos necessários, constando a retificação, se procedente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

Art. 81. As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, podendo ser